



| | | | |
|---------------|---------|--------------|--------------|
| PROCESSOS Nºs | 1417/12 | PROCOLOS Nºs | 11.251.985-8 |
| | 1822/12 | | 11.647.906-0 |
| | 1826/12 | | 11.565.707-0 |
| | 1916/12 | | 11.301.318-4 |
| | 1999/12 | | 11.333.808-3 |

PARECER CEE/CEIF Nº 39/13

APROVADO EM 15/04/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

- ESCOLA ESTADUAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS – ENSINO FUNDAMENTAL / TUNAS DO PARANÁ

- ESCOLA ESTADUAL ANGELINA RICCI VEZOZZO - ENSINO FUNDAMENTAL / CAMBARÁ

- COLÉGIO ESTADUAL SANTA RITA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO / FOZ DO IGUAÇU

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO SALTO GRANDE DO TURVO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO / DOUTOR ULYSSES

- ESCOLA ESTADUAL DE JARACATIÁ – ENSINO FUNDAMENTAL / GOIOERÊ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: CARMEM LÚCIA GABARDO, JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO,
MARÍLIA PINHEIRO MACHADO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das respectivas instituições de ensino da rede pública estadual, solicitam o reconhecimento do Ensino Fundamental, conforme dados informados no quadro a seguir:



PROCESSO Nº 1417/12 e outros

| PROC. N.º | OFÍCIO N.º SEED | NRE/DATA PROTOC. | INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO | AUTORIZAÇÃO |
|-----------|-----------------|--|--|-----------------|--|
| 1417/12 | 1489/12 | Área Metropolitana Norte 18/10/2011 | Esc. Est. São Francisco de Assis - EF | Tunas do Paraná | Res. Secretarial nº 6472/94 de 29/12/94 autoriza e a Res Sec. nº 3369/05, prorroga a autorização, até 01/08/2006 |
| 1822/12 | 2024/12 | Jacarezinho 24/08/2012 | Esc. Est. Angelina Ricci Vezozzo - EF | Cambará | Res. Secretarial nº 3846/10 de 03/09/10, a partir do início do ano de 2011 |
| 1826/12 | 2036/12 | Foz do Iguaçu 31/07/12 | Col. Est. Santa Rita – EFM | Foz do Iguaçu | Res. Secretarial nº 5434/11 de 01/12/11, a partir do início do ano de 2012 |
| 1916/12 | 2222/12 | Área Metropolitana Norte 22/11/11 | Col. Est. Do Campo Salto Grande do Turvo - EFM | Doutor Ulysses | Res. Secretarial nº 2115/11, de 25/05/11, prorroga a autorização até o final do ano de 2011 |
| 1999/12 | 2256/12 | Goioerê 21/12/11 | Esc. Est. De Jaracatiá – EF | Goioerê | Res. Secretarial nº 2026/11, de 19/05/11, a partir do início do ano de 2011 |

1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações de reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos da Deliberação nº 02/10 - CEE/PR.

Os atos de credenciamento das instituições de ensino, bem como a indicação de docentes, encontram-se relacionados nos anexos I, II, III, IV e V.

Da análise dos protocolados, extrai-se as seguintes informações:

– os Núcleos Regionais de Educação emitiram Pareceres sobre o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar das instituições em pauta;

– as melhorias efetuadas no período de realização do curso dizem respeito às instalações físicas e materiais como: pintura e reforma em todo o prédio, instalação de luzes de emergência nos corredores, instalação de ventiladores e bebedouros, manutenção da rede elétrica, ampliação do acervo bibliográfico, dos recursos didáticos e pedagógicos, construção de quadras, entre outras;

– os relatórios de avaliação interna apresentam as condições existentes quanto às matrículas, abandono e aprovação escolar, os recursos humanos,



PROCESSO Nº 1417/12 e outros

tecnológicos, materiais e equipamentos, à formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também às práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental é organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.

1.3 Comissões Verificadoras

As Comissões Verificadoras foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental nas instituições da rede pública estadual de ensino, pertencentes aos municípios descritos no quadro inicial deste Parecer.

1.4 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelos Pareceres CEF/SEED manifestou-se favoravelmente ao reconhecimento do curso.

2. Mérito

Os protocolados tratam de solicitação de reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos, de acordo com a Deliberação nº 02/10-CEE/PR.

Da análise dos documentos e relatórios circunstanciados, constata-se que o corpo docente e o pessoal administrativo são habilitados para exercerem suas funções, com exceções na Escola Estadual São Francisco de Assis - EF de Tunas do Paraná, na Escola Estadual Angelina Ricci Vezozzo – EF de Cambará, no Colégio Estadual do Campo Salto Grande do Turvo - EFM de Doutor Ulysses, na Escola Estadual de Jaracatiá – EF de Goioerê.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO-Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que conforme previsto no Decreto nº 4837, de 04/06/12, publicado no DOE nº 8727, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do mesmo, todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para a adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e



PROCESSO N.º 1417/12 e outros

sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do Programa Brigadas Escolares será emitido Certificado de Conformidade.

A Escola Estadual São Francisco de Assis, do município de Tunas do Paraná, situa-se em meio a uma área reservada à plantação de pinus. Oferece Ensino Fundamental de 6º/9º ano pela manhã e Educação em Tempo Integral. Possui seis salas de aulas bem ventiladas, com boa iluminação natural, tem cancha coberta e cercada com telas e arquibancada. O laboratório de informática conta com poucos computadores. O laboratório de ciências encontra-se em fase de instalação. A biblioteca tem acervo de aproximadamente 1000 volumes. Possui cinco televisores pen drive. O laudo do Corpo de Bombeiros faz exigências que demandam a conclusão da construção da escola, segundo justificativa às fls.30. Apresenta Licença Sanitária. A escola aguarda o final das obras de reforma, para nova visita da Vigilância Sanitária (fls.57). A participação no Programa das Brigadas Escolares, se realiza através das capacitações propostas pelo próprio Programa (fls.54). A direção do estabelecimento em ofício às fls.55, justifica a demora em providenciar o reconhecimento do Ensino Fundamental. A escola trabalha com docentes não habilitados nas disciplinas de Arte, Geografia e L.E.M.- Inglês.

A Escola Estadual Angelina Ricci Vezozzo do município de Cambará, compartilha o uso do prédio em dualidade administrativa com a Escola Municipal Caetano Vezozzo. Esta escola possui cinco salas de aulas, biblioteca com acervo bibliográfico satisfatório, sala equipada para instalação de laboratório de informática, quadra poliesportiva, pátio coberto, praça, anfiteatro (fls.74) e instalações sanitárias adequadas. A instituição participa do Programa das Brigadas Escolares e apresenta seu Plano de Ação às fls.75. A instituição passa por reformas e ampliação e assim só poderá receber a Licença Sanitária após o cumprimento das mesmas. A ausência do Laudo do Corpo de Bombeiros se dá em virtude da ampliação que está sendo realizada na escola. A escola trabalha com docente não habilitado na disciplina de Matemática.

A Escola Estadual Santa Rita, município de Foz de Iguaçu, ocupa imóvel cedido pela Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu. Possui seis salas de aulas, sendo uma delas utilizada para a direção, equipe pedagógica e administrativa. A biblioteca tem acervo adequado para o curso que oferta. Com relação às exigências da Vigilância Sanitária às fls.105, a escola informa em relato anexo, (fls.123), que realizou a limpeza da caixa d'água e calhas, realizou a desratização da cozinha e depósito das merendas, orientou funcionários sobre o uso de equipamentos de segurança, higiene e proteção. Sobre o Laudo do Corpo de Bombeiros a instituição solicitou a SUDE, através do protocolo nº 11.224.474-3 de 23/11/11, providências necessárias. Em relatório anexo às fls.123, a instituição informa que participa do Programa das Brigadas Escolares esboçando seu plano de ação.

internos mínimos necessários para atender aos alunos e a proposta pedagógica (fls.46). Possui 12 salas de aulas, duas quadras esportivas sendo uma delas



PROCESSO Nº 1417/12 e outros

O Colégio Estadual do Campo Salto Grande do Turvo situa-se na zona rural do município de Doutor Ulysses, possuindo equipamentos e espaços coberta. Tem biblioteca, laboratório de informática e laboratório de ciências equipados. Apresenta Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária do município. O Laudo de Vistoria Técnica do Engenheiro Civil Clayton Pierre Schwartz CPNº 19868/D CREA-PR atesta que as instalações possuem bom estado de conservação, apresentando condições de segurança para o funcionamento (fls.47). A instituição de ensino apresenta às fls.67 a 70 o seu Plano de Ação da Brigada Escolar e junto estão as ações já realizadas. O colégio trabalha com docente não habilitado na disciplina de Ensino Religioso.

Escola Estadual de Jaracatiá funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Doutor Daniel Portela compartilhando salas de aulas, salas administrativas e pedagógicas, laboratório de informática e demais espaços. A biblioteca é adequada. No Relatório Circunstanciado às fls.41 informa-se que a instituição obteve a certidão da Vigilância Sanitária. O Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros às fls.52, recebe declaração explicativa do diretor informando que o encaminhou à Secretaria Municipal de Educação de Goioerê para providências (fls. 50). Em relatório anexo às fls.90 a instituição informa que participa do Programa das Brigadas Escolares. A escola trabalha com docente não habilitado na disciplina de Arte.

As Comissões de Verificação Complementar realizaram a verificação *in loco*, atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos, bem como a execução dos Projetos Políticos-Pedagógicos e a atualização dos Regimentos Escolares e manifestaram-se favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental.



PROCESSO N.º 1417/12 e outros

II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

| PROC. N.º | INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO | PARECER N.º CEF/SEED | PERÍODO DO RECONHECIMENTO |
|-----------|--|-----------------|----------------------|--|
| 1417/12 | Esc. Est. São Francisco de Assis - EF | Tunas do Paraná | 2910/12 | A partir do início do ano de 1995 e excepcionalmente, até o final do ano de 2013 |
| 1822/12 | Esc. Est. Angelina Ricci Vezozzo - EF | Cambará | 3635/12 | A partir do início do ano de 2011, ao final do ano de 2015 |
| 1826/12 | Col. Est. Santa Rita - EFM | Foz do Iguaçu | 3578/12 | A partir do início do ano de 2012, ao final do ano de 2016 |
| 1916/12 | Col. Est. do Campo Salto Grande do Turvo – EFM | Doutor Ulysses | 3728/12 | A partir do início do ano de 1995 e excepcionalmente, até o final do ano de 2013 |
| 1999/12 | Esc. Est. de Jaracatiá | Goioerê | 3533/12 | A partir do início do ano de 2011, ao final do ano de 2015 |

Alerta-se que a Escola Estadual São Francisco de Assis de Tunas do Paraná e ao Colégio Estadual do Campo Salto Grande do Turvo de Doutor Ulysses, que devem solicitar o pedido de renovação do reconhecimento do curso tendo em vista o reconhecimento expirar ao final do ano de 2013.

O não cumprimento implicará nas sanções previstas no artigo 65 da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR.

Considere-se que a Deliberação nº 03/07 - CEE/PR e o Parecer nº 407/11 - CEE/CEB flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO Nº 1417 /12 e outros

A SEED deverá:

a) garantir infraestrutura adequada, condições sanitárias e de segurança necessárias para o adequado funcionamento das instituições de ensino e para a realização das atividades ofertadas;

b) orientar a reelaboração do Projeto Político – Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10).

c) indicar docentes habilitados para as disciplinas destacadas nos anexos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) os processos às instituições de ensino para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 15 de abril de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE



PROCESSO N.º 1417/12 e outros

Anexo I

Escola Estadual São Francisco de Assis - E.F.
Município: Tunas do Paraná
Credenciamento: Resolução Secretarial nº 4434/12, de 19/07/12

Corpo Docente

| NOME | FORMAÇÃO | DISCIPLINA |
|---|--|-------------------|
| *Megui Talita Padilha Costa | Acadêmica de Artes Visuais | Arte |
| Bruna Mara de Castro Bassetti | Biologia | Ciências |
| Ricardo Prestes dos Santos | Educação Física | Educação Física |
| Emizac Rodrigues dos Santos | História | Ensino Religioso |
| *Rosana Macedo dos Santos | Acadêmica de Geografia | Geografia |
| Valquíria Andrade Costa | História | História |
| Emanuel Lincoln dos Santos Pereira | Letras – Português / Inglês | Língua Portuguesa |
| Elaine Cristina de Pontes Souza de Oliveira | Matemática | Matemática |
| *Arieta Oliveira Santos | Acadêmica de Letras – Português / Inglês | L.E.M.- Inglês |

* Docente não habilitado



PROCESSO N.º 1417/12 e outros

Anexo II

Escola Estadual Angelina Ricci Vezozzo – E.F.
Município: Cambará
Credenciamento: Resolução Secretarial nº 5373/12, de 31/08/12

Corpo Docente

| NOME | FORMAÇÃO | DISCIPLINA |
|------------------------------------|--|-------------------|
| Vanilda da Silva | Educação Artística | Arte |
| Sandra Regina Vieira de Castro | Ciências / Matemática | Ciências |
| Bem - Hur Fernandes Lima | Educação Física | Educação Física |
| Vanilda da Silva | História Especialização em História | Ensino Religioso |
| Elaine Aparecida dos Reis | Geografia | Geografia |
| Keila Amaro dos Santos | História | História |
| Rosa Maria Rezende Fernandes | Letras - Português / Francês | Língua Portuguesa |
| *José Laureano Filho | Ciências / Biologia | Matemática |
| Daniele Castelhoni Camargo e Silva | Letras - Português / Inglês | L.E.M.- Inglês |

* Docente não habilitado



PROCESSO N.º 1417/12 e outros

Anexo III

Colégio Estadual Santa Rita – E.F.M
Município: Foz do Iguaçu
Credenciamento: Resolução Secretarial nº,5434 de 01/12/11

Corpo Docente

| NOME | FORMAÇÃO | DISCIPLINA |
|------------------------------------|-----------------------------|-------------------|
| Carla Novelli Ledur | Educação Artística | Arte |
| Marilda Lopes Cruz | Ciências Biológicas | Ciências |
| Marcelo Reis Staggemeier | Educação Física | Educação Física |
| Elisabett Rodrigues Gomes | História | Ensino Religioso |
| Márcio José Kreuz | Geografia | Geografia |
| Elisabett Rodrigues Gomes | História | História |
| Eronete Cardoso Pereira | Letras - Português | Língua Portuguesa |
| Elizabeth Teles dos Santos Pereira | Matemática | Matemática |
| Gisele Le Bourlegat | Letras – Português / Inglês | L.E.M.-Inglês |



PROCESSO N.º 1417/12 e outros

Anexo IV

Colégio Estadual do Campo Salto Grande do Turvo – E.F.M
Município: Doutor Ulysses
Credenciamento: Resolução Secretarial nº 4432/12, de 19/07/12

Corpo Docente

| NOME | FORMAÇÃO | DISCIPLINA |
|---|--|-------------------|
| Valdinéia da Aparecida Silva Debastiani | Artes Educação Artística | Arte |
| Maico Diego Denck | Ciências Biológicas | Ciências |
| Valdir Cardoso Agne | Educação Física | Educação Física |
| * Anderson Diego de França | Acadêmico de História | Ensino Religioso |
| Mariete Santana | Geografia | Geografia |
| Maria do Carmo Desplanches | História | História |
| Cleusa Desplanches Buard | Letras – Português / Inglês | Língua Portuguesa |
| Gisele Cristina Ongaro | Letras – Português / Inglês | Língua Portuguesa |
| Dameres Desplanches de Souza | Ciências / Matemática Especialização em Metodologia do ensino da Matemática | Matemática |
| Lorinete de Fátima Casagrande da Silva | Matemática | Matemática |
| Daniel de Farias | Letras – Português / Inglês | Língua Inglesa |

* Docente não habilitado.



PROCESSO N.º 1417/12 e outros

Anexo V

Escola Estadual de Jaracatiá – E.F.
Município: Goioerê
Credenciamento: Resolução Secretarial nº 5887/12 de 27/09/12

Corpo Docente

| NOME | FORMAÇÃO | DISCIPLINA |
|--------------------------------|---------------------------------------|-------------------|
| *Jaqueline Maria Kolln de Melo | Acadêmica de Artes/Educação Artística | Arte |
| Adenildo Brito de Almeida | Ciências | Ciências |
| Ivoneti Aparecida Pelloi Costa | Educação Física | Educação Física |
| Cleidinéia Rocha Barreto | Pedagogia | Ensino Religioso |
| Rodrigo Scandio Benevides | Geografia | Geografia |
| Denise de Araújo do Vale | História | História |
| Solange Bossa Ávila de Assis | História | História |
| Valderez de Lima Martins | Letras – Português / Inglês | Língua Portuguesa |
| Oswaldo Yasuo Nakano | Matemática | Matemática |
| Neide Sanfelice Brógio Sena | Letras – Português / Inglês | L.E.M.-Inglê |

* Docente não habilitado